


1 - INTRODUÇÃO

- 1.1 - Esta instrução tem como objetivo orientar as Unidades Regionais da CPRM, sobre as rotinas de aquisição, recebimento, entrega e utilização de EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, visando a melhoria substancial no processo de aquisição e disponibilidade desses materiais na CPRM, que atenda a demanda qualitativa e quantitativa das áreas consumidoras desses dispositivos.
- 1.2 – Esta instrução atende a Norma Regulamentadoras do Ministério do Trabalho – NR-6, aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08.06.78.
- 1.3 - Cabe ao Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho da CPRM centralizado no Escritório do Rio de Janeiro, vinculado ao DERHU/CSO, a responsabilidade de disciplinar, coordenar, controlar e supervisionar, em âmbito nacional, as atividades relacionadas a Segurança do Trabalho, orientando sobre o uso adequado de EPI.
- 1.4 - Considera-se Equipamento de Proteção Individual – EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

2 - FINALIDADES

- 2.1 – Esta instrução tem por finalidade:
- 2.1.1 - Definir as obrigações das Unidades da CPRM e de seus empregados, quanto ao “EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI”.
- 2.1.2 - Orientar as Unidades Regionais da CPRM, quanto aos modelos de EPI indicados e aprovados pelo MTE para os riscos a que os trabalhadores estão expostos no desempenho de suas atividades e adquirir materiais de qualidade, proporcionando o nível de proteção adequado e conforto ao usuário.

Manual RECURSOS HUMANOS	Vigência	Rubrica Emitente
MÓD. III - ASSISTÊNCIA E BENEFÍCIOS	/ 02 / 2017	

- 2.1.3 - Prover melhoria substancial no processo atual de aquisição e disponibilidades desses materiais na CPRM, estabelecendo uma sistemática que atenda especificamente a demanda qualitativa e quantitativa das áreas consumidoras.

3 – APLICAÇÃO

3.1 – Esta instrução aplica-se às Unidades Regionais da COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS nos seguintes casos:

- 3.1.1 - sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou doenças profissionais;
- 3.1.2 - Enquanto as medidas de proteção coletivas estiverem sendo implantadas;
- 3.1.3 - Para atender as situações de emergência.

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – É atribuição do Responsável pela Unidade Regional zelar pelo cumprimento desta instrução.

4.2- No tocante à aquisição de EPI's:

- 4.2.1 – Os responsáveis pelas áreas devem solicitar a compra dos EPI'S para todos os empregados que executem atividades habituais, permanente ou eventuais no campo de acordo com o Manual elaborado pela Engenharia de Segurança do Trabalho do ERJ, enviado anualmente para as áreas.
- 4.2.2 –. Atentar quanto à necessidade de manter um estoque mínimo anual de acordo com a **TABELA DE PERIODICIDADE DE TROCA DE EPI (ANEXO B)**.
- 4.2.3 – Os responsáveis pela solicitação de aquisição de EPI, devem ser informados que a legislação vigente determina que a empresa somente deve fornecer ao

trabalhador EPI aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, e o descumprimento a esta determinação poderá acarretar a CPRM, multas em caso da fiscalização de um auditor fiscal do MTE, acarretando passivos trabalhistas e previdenciários, cabendo ao responsável legal responder por eventuais cominações legais.

4.2 - No tocante à entrega:

4.2.1 – O responsável pela entrega do EPI ao empregado, deverá preencher a **FICHA DE CONTROLE DO RECEBIMENTO DE EPI (MODELO NO ANEXO E)**, devendo esta ser assinada pelo empregado que recebeu o equipamento. Esta ficha deverá ser arquivada em local seguro, pois documenta o fornecimento do EPI pela empresa ao empregado junto aos órgãos competentes de fiscalização. Caso o empregado seja transferido para outra unidade, deve ser acompanhado por esta ficha. E em caso de desligamento da empresa, esta ficha deve ser arquivada em sua pasta funcional.

4.2.2 – O empregado ao receber o EPI deverá receber treinamento sobre a Importância e Utilização correta de EPI.

4.3 - No tocante ao treinamento:

4.3.1 - O treinamento deve ser documentado por meio de comprovante de participação **(VIDE ANEXO D)**.

4.4 – No tocante à utilização:

4.4.1 – Os empregados da CPRM deverão utilizar EPI no desempenho de atividades que os exponham a riscos a sua saúde e integridade física.

4.4.2 – A recusa injustificada do empregado a utilização do EPI fornecido pela empresa constitui ato faltoso (NR - 01 Disposições Gerais / item 1.8 e 1.8.1).

4.4.3 – Caso o EPI não atenda as características de conforto, maleabilidade, resistência e durabilidade, enviar o formulário de adequação de EPI preenchido para análise da EST – ERJ. **(VIDE ANEXO C)**.

4.4.4 - O chefe imediato é responsável pela fiscalização da utilização de EPI's pelos empregados e disponibilizar meios para a higienização e manutenção de EPI's.

4.4.5 - Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou avariado.

5 - TIPOS DE EPI E SUA APLICAÇÃO

5.1 - Proteção para **Cabeça, olhos e face**:

- a) utilização de protetores faciais, destinados a resguardar os olhos e face contra lesões ocasionadas por respingos, vapores de produtos químicos e radiação luminosa intensa;
- b) utilização de óculos de segurança para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos, provenientes de impactos de partículas;
- c) utilização de óculos de segurança para trabalhos que possam causar irritação nos olhos, provenientes de poeiras;
- d) utilização de óculos de segurança contra respingos, em trabalhos que possam acarretar irritações e/ou outras lesões, decorrentes da ação de líquidos agressivos.
- e) óculos de segurança para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações perigosas;
- f) Máscara para soldadores nos trabalhos de soldagem e corte ao arco elétrico;
- g) Capacetes de segurança para proteção do crânio nos trabalhos sujeitos a:
 - g1) agentes meteorológicos (trabalhos a céu aberto);
 - g.2) impactos provenientes de quedas e projeção de objetos ou outros;
 - g3) queimadura ou choque elétrico.

5.2 - Proteção para **Membros Superiores**:

Utilização de luvas e/ou mangas e/ou cremes protetores para trabalhos em que haja perigo de lesões provocadas por:

- a) materiais ou objetos escoriantes, abrasivos cortantes ou perfurantes;
- b) produtos químicos corrosivos, cáusticos, tóxicos, alergênicos, oleosos, graxos, solventes orgânicos e derivados de petróleo;
- c) materiais ou objetos aquecidos;
- d) choque elétrico;
- e) radiações perigosas;
- f) frio;
- g) agentes biológicos.

5.3 - Proteção para **Membros Inferiores**:

- a) uso de calçados impermeáveis e resistentes a agentes químicos agressivos;
- b) calçados de proteção contra riscos de origem mecânica;
- c) calçados impermeáveis, para trabalhos realizados em lugares úmidos, lamacentos ou encharcados;
- d) calçados de proteção contra riscos de origem térmica;
- e) calçados de proteção contra radiações perigosas;
- f) calçados de proteção contra agentes biológicos agressivos;
- g) calçados de proteção contra riscos de origem elétrica;
- h) perneiras de proteção contra riscos de origem mecânica;
- i) perneiras de proteção contra risco de origem térmica;
- j) perneiras de proteção contra radiações perigosas.

5.4- Proteção contra queda com diferença de nível

- a) cinto de segurança para trabalho em altura superior a 2 metros em que haja risco de queda;
- b) cadeira suspensa para trabalhos em altura sem que haja necessidade de deslocamento vertical, quando a natureza do trabalho assim o indicar;
- c) trava-queda de segurança acoplado ao cinto de segurança ligado a um cabo de segurança independente, para os trabalhos realizados com movimentação vertical em andaimes suspensos de qualquer tipo.

5.5 - Proteção para **Aparelho Respiratório**:

Os equipamentos de proteção necessário, quando houver exposição a agentes químicos, acima dos limites estabelecidos na NR- 15, serão:

- a) respiradores contra poeiras para trabalhos que impliquem na produção deste agente;
- b) aparelhos de isolamento (autônomos ou de adução de ar), para locais de trabalho onde o teor de oxigênio seja inferior a 18% em volume.

5.6 - Proteção **Auditiva**

Utilização de protetores auriculares para trabalhos realizados em locais onde o nível de ruído ultrapasse os limites de tolerância, de acordo com a NR 15 - Anexo I, para ruído contínuo ou interminente e NR 15 - Anexo II para ruído de impacto.

5.7 - Proteção para o **Tronco**:

Aventais, jaquetas, capas e outras vestimentas especiais de proteção para trabalhos em que haja perigo de lesões provocadas por

- a) riscos de origem térmica;
- b) riscos de origem radioativa;
- c) riscos de origem mecânica;
- d) agentes químicos;
- e) agentes meteorológicos;

f) umidade proveniente de operações de lixamento de água ou outras operações de lavagem.

5.8 - Proteção da **Pele**

- a) cremes protetores;
- b) aparelhos de isolamento (autônomos ou de adução de ar) para locais de trabalho onde haja exposição a agentes químicos, absorvíveis pela pele, pelas vias respiratória e digestiva, prejudiciais à saúde;
- c) utilização de protetores solar e repelentes a mosquitos.

5.9 – Uniformes de **Campo e Manutenção em Geral**

- a) Os uniformes serão utilizados no desempenho de atividades que envolvam riscos a saúde e/ou integridade física do trabalhador.
- b) Os empregados não poderão permanecer com uniformes rasgados e/ou descosidos durante o expediente de trabalho.

6.0 – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – Os casos omissos ou conflituosos desta instrução deverão ser peticionados única e exclusivamente por empregado(a) ao Departamento de Recursos Humanos - DERHU e deverão ser tratados através de parecer técnico da área competente, contendo os entendimentos existentes nas seguintes documentações:

- a) Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) Normas e instruções da empresa; e
- c) Legislação vigente sobre o assunto.

6.2 – Esta Instrução integra o Módulo IV – Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho do Manual de Recursos Humanos.

6.3 – A presente Instrução revoga e substitui a Instrução 006/DERHU, editada em 15.05.1995.

Manual **RECURSOS HUMANOS**

Vigência

Rubrica Emitente

MÓD. III - ASSISTÊNCIA E BENEFÍCIOS

/ 02 / 2017



6.4 – O órgão central de Recursos Humanos é responsável pelo histórico, controle e atualização desta Instrução, cabendo ao órgão gestor de organização e métodos sua compatibilização com os documentos legais e normativos em vigor e a sua divulgação na INTRANET.



Alessandra Márcia Gomes Villar
Chefe do DERHU

De acordo:



Nelson Victor Le Cocq d'Oliveira
Diretor de Administração e Finanças

Anexos: [A\) Instruções Técnicas](#)
[B\) Tabela de Periodicidade de Troca de EPI](#)
[C\) Ficha de Acompanhamento de Adequação de EPI](#)
[D\) Modelo de Relatório de Treinamento Ministrado - RTM](#)
[E\) Ficha de Controle de Recebimento de EPI](#)

Referência: **Norma regulamentadora nº 06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI do MTE.**

Distribuição: Geral

Manual RECURSOS HUMANOS	Vigência	Rubrica Emitente
MÓD. III - ASSISTÊNCIA E BENEFÍCIOS	/ 02 / 2017	